



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1807/2022.

"Autoriza a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos empregados públicos de Alvinlândia, observadas as exceções dispostas no § 2º deste artigo, a partir de maio de 2022, abono salarial no valor de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º. O Abono previsto no caput se estenderá aos Servidores Públicos Estatutários, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários, Agente de Endemias, Professores do Magistério Público Municipal, bem como aos Servidores contratados temporários;

§ 2º. Aos profissionais do magistério público municipal, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, porque tais profissionais são remunerados com verbas advindas do Governo Federal, nos termos das Leis Federais nºs 11.494/2007, 11.738/2008 e seguintes, referente aos professores, e Leis Federais nºs 12.994/2014, 13.708/2018 e seguintes, concernentes aos agentes comunitários de saúde e aos de combate às endemias.

§ 3º. O pagamento do abono salarial poderá, a critério do Chefe do Executivo, ser prorrogado no exercício seguinte, sendo possível sua incorporação.

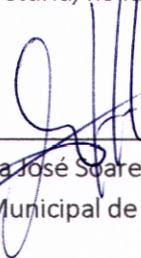
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

P.M. "JOÃO MANZANO", 18 DE MAIO DE 2022.



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração